



SINTICEL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Belo Oriente e Governador Valadares

Pauta de reivindicações 2025/2026

Cláusula 01 – Data-Base

Manter a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula 02 – Conquistas Anteriores

Garantir todas as conquistas anteriores, conforme descritas no Acordo Coletivo 2024/2025.

Cláusula 03 – Reposição Salarial

Reajustar todos os salários dos trabalhadores em primeiro de outubro de 2025, pelo percentual do INPC acumulado de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Cláusula 04 – Ganho Real

Devido à não confiabilidade dos indicadores inflacionários divulgados pelo Governo Federal, visando a proteção e o poder de compra dos trabalhadores, incorporar aos salários reajustados conforme cláusula 03 o índice de 2% (dois por cento), a título de ganho real.

Cláusula 05 – Piso Salarial

O piso salarial dos trabalhadores será elevado de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais), para o valor de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais).

Cláusula 06 – Abono

A empresa concederá a cada trabalhador representado por este sindicato (1) um salário nominal, a título de abono para compensar as perdas salariais.

Cláusula 07 – Retorno de Férias

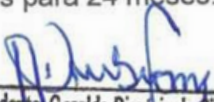
Alterar o percentual de 33% (trinta e três por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) do salário nominal, para todos os trabalhadores representados por este sindicato, a título de retorno de férias.

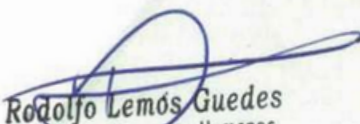
Cláusula 08 – Cartão Alimentação

Considerando que a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto em programa de alimentação do trabalhador (PAT), elevar o valor do cartão alimentação de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), estendendo o benefício a todos os associados do Sinticel, independentemente de faixa salarial ou cargo que ocupam na empresa.

Cláusula 09 – Reembolso Creche

Para todas as empregadas mães, viúvos, divorciados e separados judicialmente que tenham a guarda judicial dos filhos, será elevado o valor do reembolso creche de R\$ 733,74 (setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais), ampliando o prazo de 18 meses para 24 meses.


Presidente, Geraldo Dionísio da Silva
SINTICEL


Rodolfo Lemós Guedes
Analista de Recursos Humanos
Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

Recebido em 12.09.25



SINTICEL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Belo Oriente e Governador Valadares

Cláusula 10 – Adicional Noturno

Por ser considerado trabalho sacrificante, o adicional noturno será elevado de 37% (trinta e sete por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento).

Cláusula 11 – Reembolso para Manter a Saúde

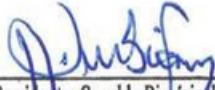
Elevar em 10% (dez por cento) o valor das despesas efetuadas para manter a saúde conforme descrito: Das realizadas com medicamentos, tratamentos odontológicos, consultas médicas, exames laboratoriais e óticas.

Cláusula 12 – Banco de Horas / Horas Extras

Toda jornada de trabalho realizada em regime de hora extra, isto é, em extensão de jornada, dia de folga, ou em compensação, será paga com o adicional de 100% (cem por cento) previsto no Acordo Coletivo, inclusive aquelas que não forem compensadas no período de 12 meses.

Cláusula 13 – Décimo Terceiro Cartão Alimentação

Fica estabelecido que, além do benefício mensal previsto na Cláusula 15ª (décima quinta), do Acordo Coletivo de Trabalho, será pago um décimo terceiro no mês de dezembro aos empregados, a título de benefício-alimentação.


Presidente: Geraldo Dionísio da Silva
SINTICEL


Rodolfo Lemos Guedes
Analista de Recursos Humanos
Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

Recebido em 12.09.75